

PROJETO DE LEI Nº DE 2008
(Do Sr. ANTÔNIO BULHÕES)

Altera o §4º do art. 29 do Decreto-Lei 221, de 28 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca e dá outras providências”, de forma a possibilitar que pessoas com mais de 60 anos fiquem dispensadas do pagamento da taxa anual para o exercício da pesca amadora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o §4º do art. 29 do Decreto-Lei 221, de 28 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca e dá outras providências”, de forma a possibilitar que pessoas com mais de 60 anos fiquem dispensadas do pagamento da taxa anual para o exercício da pesca amadora.

Art. 2º O § 4º do art. 29 do Decreto-Lei 221, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29

.....

§ 4º Ficam dispensados do pagamento da taxa de que trata o § 1º deste artigo, os aposentados e os maiores de sessenta anos que utilizem, para o exercício da pesca, linha de mão, caniço simples, caniço com molinete,

empregados com anzóis simples ou múltiplos, e que não sejam filiados aos clubes ou associações referidos no art. 31, e desde que o exercício da pesca não importe em atividade comercial.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei pretende alterar o §4º do Art. 29 do Decreto-Lei 221, de 28 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca e dá outras providências”, com o intuito de possibilitar, tanto a homens quanto a mulheres com mais de 60 anos, a dispensa do pagamento da taxa anual para obtenção da licença para a prática da pesca amadora.

De acordo com o texto atual do Decreto-Lei, ficam dispensados do pagamento da referida taxa, os aposentados e os maiores de sessenta e cinco anos, se do sexo masculino, e de sessenta anos, se do sexo feminino, que utilizem, para o exercício da pesca, linha de mão, caniço simples, caniço com molinete, empregados com anzóis simples ou múltiplos, e que não sejam filiados aos clubes ou associações referidos no art. 31 do diploma legal (clubes ou associações de amadores de pesca), e desde que o exercício da pesca não importe em atividade comercial.

Dessa forma, o projeto de lei pretende conferir tratamento isonômico entre homens e mulheres, desobrigando da taxa todos com idade acima de 60 anos, independentemente de sexo. A razão dessa alteração prende-se principalmente ao fato de os homens terem uma expectativa de vida menor que as mulheres, conforme comprovam as estatísticas.

Além do mais, vale lembrar que, de acordo com a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, pessoas com mais de 60 anos são consideradas idosas, que devem ter assegurada, com absoluta

prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, ao esporte e, também, ao lazer.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado ANTÔNIO BULHÕES